

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 214/94/M

de 3 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 2 607 152,25 (dois milhões, seiscentas e sete mil, cento e cinquenta e duas patacas e vinte e cinco avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva presidente.

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓令 第二一四/九四/M號

十月三日

鑑於澳門社會工作司一九九四經濟年度首次追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由澳門社會工作司司長簽署之一九九四經濟年度首次追加預算，其金額為澳門幣2,607,152.25元（二百六十萬七千一百五十二元二角五分），此預算為本訓令之組成部分。

一九九四年九月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau
para o ano económico de 1994**

澳門社會工作司一九九四經濟年度首次追加預算

Unidade: MOP
單位: 澳門幣

Classificação económica 經濟分類					Designação 名稱	Montante 金額
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alf.º 項		
					Receitas 收入	
					<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13	00	00			Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00			Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	
					(Excesso do saldo da gerência anterior) (上年度管理結餘之餘額)	\$ 2 607 152,25
					Total das receitas que se utilizam 所使用之收入總計	\$ 2 607 152,25
					Despesas 開支	
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05	04	00	00		Diversos 雜項	
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 2 607 152,25
					Total das aplicações 開支總計	\$ 2 607 152,25

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Setembro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

澳門社會工作司於一九九四年九月六日 司長 飛迪華

Portaria n.º 215/94/M

de 3 de Outubro

Tendo sido submetido à apreciação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1994, no montante de \$ 201 921,00 (duzentas e uma mil, novecentas e vinte e uma) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 28 de Setembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços
de Marinha, relativo ao ano económico de 1994**

Classificação económica	Designação	Importância
	<i>Receitas de capital</i>	
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldo da gerência anterior (excesso de saldo)	\$ 201 921,00
	<i>Despesas correntes</i>	
05.04.00.00	Diversas	
05.04.00.01	Dotação provisional para encargos	\$ 201 921,00

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Abril de 1994. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Armando Lopes Teixeira*, primeiro-tenente OTT. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-principal da PMF.